



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 21/9/77

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 196/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o DETRAN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN -, com o objetivo de dotar a sede do Município de esquema viário, sinalização adequada, normas e diretrizes de trânsito condizentes com o desenvolvimento urbano.

Art. 2º - Entre outras que parecerem convenientes aos signatários do convênio previsto nesta lei, deverão constar do respectivo instrumento, cláusulas que assegurem ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná:

- I - instalação, equipamento e funcionamento de uma - CIRETRAN;
- II - número de servidores, guardas e outros funcionários de trânsito suficiente para os trabalhos da CIRETRAN no Município;
- III - sinalização racional e técnica de toda a sede e das vilas do Município;
- IV - localização dos pontos de ônibus urbanos e abrigos de passageiros;
- V - controle de carga e descarga no anel central da cidade;
- VI - aplicação e fiscalização de Legislação de trânsito na sede e nas vilas do Município;
- VII - promoção de campanha educativa de trânsito.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 196/77 - continuação - - fls. 2 -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive convênios anteriores que tenham sido firmados entre o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e a mesma Secretaria de Estado, através - do DETRAN.

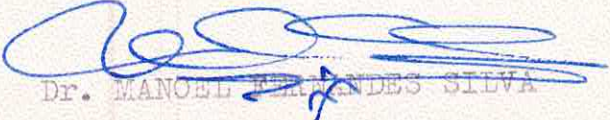
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, em seu conteúdo, cria regime jurídico que outorga poderes para que este Executivo Municipal, firme convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN -, com a finalidade de serem equacionados os problemas atinentes ao trânsito urbano de Ivaiporã.

Sabemos nós que ao Município compete a ordenação do trânsito local, por ser matéria de seu peculiar interesse. Todavia, por reconhecermos que o Órgão Estadual está mais aparelhado para proceder a elaboração e a execução de uma política nesses moldes, é que entendemos ser de interesse a lavratura de um convênio de cooperação, porém ressalvadas as hipóteses configuradas pelos itens I à VII do Art. 2º, deste Projeto.

Outrossim, para que tenhamos condições de contar com a instalação da CIRETRAN - já criada - para este Município e Região, temos como condição " sine qua non " a necessidade de firmarmos o acordo de cooperação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Termo de Convênio de Cooperação
entre o Departamento de Trânsi-
to do Paraná -DETRAN- e o Muni-
cípio de:

Aos dias do mês de de
um mil novecentos e setenta e , nesta cidade de Curitiba,
de um lado, a Secretaria de Estado da Segurança Pública ,
através do Departamento de Trânsito do Paraná, neste instrumen
to designado pela sigla DETRAN, na pessoa do Senhor Secretário
de Estado da Segurança Pública, ALCINDO PEREIRA GONÇALVES, au
torizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme instrumen
to de mandato, lavrado no 5º Tabelião, desta Capital no livro
110 -P- às fls., 103, em 10 de setembro de 1976, e do outro la
do, o Município de , adiante de
nominado Município, representado pelo Prefeito Municipal Senhor
, autorizado pela Lei Municipal nº
de de de 197 , resolvem esta
belecer às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade pre-
cípua o entrosamento e harmonização de ações dos órgãos do Es-
tado e Municípios, em atendimento ao disposto no Artigo 37, do
Decreto nº 62.127 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito
com a nova redação dada pelo Decreto nº 62.926, de 28 de junho
de 1968, no sentido de condicionar as diretrizes do Trânsito com
os estudos e as realizações do planejamento urbano do Município
de _____, definindo e estabelecendo atribuições
e competências em relação a tais diretrizes, dentro do Município.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

As entidades executoras do presente convênio são o DETRAN, por sua direção e órgãos jurisdicionados e a Prefeitura Municipal de:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao DETRAN:

- a- Cumprir as determinações que lhe são atribuídas pelo Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e resoluções do CONTRAN;
- b- Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- c- Exigir o cumprimento das normas de circulação e de trânsito de veículos e pedestres;
- d- Assessorar o Município no estabelecimento das diretrizes de trânsito intermunicipal, de forma a não haver prejuízo de trânsito dentro do Município;
- e- Estabelecer regras relativas ao trânsito dentro do Município, respeitando o plano diretor e as normas e diretrizes do planejamento municipal;
- f- Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- g- Efetuar o licenciamento, emplacamento e registro de veículos, arrecadando as taxas correspondentes;
- h- Organizar a estatística geral do trânsito;
- i- Efetuar o levantamento e julgamento de acidentes;
- j- Coordenar a implantação da sinalização;
- l- Esquematizar cronograma de implantação;
- m- Implantar sinalização de trânsito, por meio de semáforos, placas, pinturas e outros sinais;
- n- Equipar a CIRETRAN, na sede do Município, com viaturas necessárias;
- o- Coordenar os planos regionais;
- p- Prestar assistência técnica, durante a vigência do presente Convênio.



ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO:

A implantação do sistema integrado de sinalização, envolvendo semáforos, placas e sinalização horizontal e outros sinais, constituindo-se em serviços sob regime de programação especial, poderá ser financiado pelo DETRAN, com recursos do FUNRESTRAN, correndo a despesa à conta da Dotação: 8.200 0630573 1604/VERBA 4.0.0.0.- DESPESAS DE CAPITAL - ELEMENTO 4.1.2.0. - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL:

CLÁUSULA QUARTA:

Ao Município caberá:

- a- Estabelecer as diretrizes e decidir sobre as normas e circulação de veículos dentro do Município, devidamente assessorado pelo DETRAN;
- b- Estudar juntamente com o DETRAN, as diretrizes de trânsito intermunicipais, que interfiram sobre o do Município;
- c- Estabelecer normas de sinalização de trânsito atendendo a legislação federal vigente;
- d- Comunicar, ao DETRAN, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, as diretrizes de trânsito dentro do Município, bem assim, a realização de obras, pela Prefeitura, que implicarem alterações na circulação de veículos, dentro da área do Município;
- e- Deliberar sobre a localização de pontos e terminais de transportes coletivos;
- f- Manutenção e abastecimento de combustível e lubrificantes para as viaturas da CIRETRAN, vinculadas a este convênio;
- g- Execução da sinalização aérea constituída de placas, assim como da sinalização horizontal, constituída da pintura das vias públicas;
- h- Despesas de estadias e refeições de técnicos do DETRAN quando solicitado;



ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

i- Fornecer material de execução do plano, com exceção da quele de competência do DETRAN;

j- Delegar competência a ôrgão específico do Município, com a participação da Chefia da CIRETRAN, ou a técnico especializado, a critério da administração, para atendimento do presente convênio, no que tange ao planejamento a cargo do municí - pio.

6

CLÁUSULA QUINTA:

De acordo com o presente, o Diretor do DETRAN, poderá estabelecer normas através de Portarias sobre o seguinte:

a- Proibição a circulação de carga e de animais em deter - minadas vias;

b- Estabelecimento de limites de velocidade e de peso por eixo, para cada via pública;

c- Instituição de sentido único de trânsito, em determina das vias públicas ou em parte delas;

d- Proibição de conversões ã esquerda ou ã direita e de retorno;

e- Instituição de áreas especiais de estacionamento em lo gradouro público;

f- Determinação de restrições de uso das vias públicas ou parte delas;

g- Fixação de horários, períodos e locais, destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, e ain - da, de carga e descarga;

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de duração do presente convê nio é de quatro (4) anos, podendo ser renovado a critério das partes interessadas.